

PROTOCOLADO SOB

N.º 004/2001

EM, 02 / 01 / 2001



Ulysses

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 127

021 11 100

[Assinatura]
Assinatura

LEI Nº 0556/2000.

De 07 de novembro de 2000.

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, as dotações do Orçamento desta municipalidade para o Exercício de 2000, conforme abaixo relacionadas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

1001 – Atenção Básica

Projeto/ Atividade – 06.1010012.050 – Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 – Transferências Intragovernamentais

06.01-3.2.1.4 – Contribuições a Fundos

RS 107.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

0402 – Administração Geral

Projeto/ Atividade – 07.0404022.051 – Manutenção dos Serviços da Secretaria.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

07.03-3.1.2.0 – Material de Consumo

RS 3.000,00

TOTAL.....RS 110.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

12 – EDUCAÇÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1201 – Ensino Fundamental

Projeto/ Atividade – 05.1212012.035 – Manutenção do Ensino Regular do Município.

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 122
07/11/00
Assinatura

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

05.38-3.1.1.1-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

RS 110.000,00

TOTAL.....RS 110.000,00

Art. 3º - As dotações suplementadas na área de Saúde através da presente Lei serão destinadas prioritariamente ao pagamento de pessoal, e quanto a Ação Social, será exclusivamente destinado para transporte de pessoas carentes para tratamento de hemodiálise, fisioterapia, etc.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em, 07 de novembro de 2000.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal


ANTÔNIO DO LIVRAMENTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças